PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI.....
AUTORIA.....

ALTERADA PELA Lei nº 87/91
EM 03 / 10 / 91
VISTO

L E I Nº 19/85

SÚMULA: Dispõe sobre doações de terrenos pertencentes ao Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As mensagens que solicitarem autorização legislativa para doação de terrenos para indústria, comércio, entidades: culturais, artísticas, recreativas, beneficentes, todas as entidades de classes e similares, deverão vir acompanhadas de Certidão Comprobatória de que o terreno a ser doado pertence ao Município, bem como, das cópias dos seguintes documentos:

I - Projeto da planta do que se pretende construir e a que se destina a coisa a ser construída, devidamente assinada pelo requerente e autenticada pelo engenheiro;

II - Valor aproximado da obra referida;

III - Comprovar sua existência como pessoa jurídica, estando em atividade pelo menos nos últimos 12 (doze) meses, apresentando resultados relevantes pela sua ação junto à comunidade;

IV - No caso de firma já constituida, capital registrado, devendo neste caso, ser anexada fotocópia do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As instituições religiosas, pias, de profissão de fé ou similares, além das exigências deste artigo, deverão ter uma linha de ação condizente com os padrões da moralidade, do respeito aos direitos inalienáveis da pessoa humana e não apresente qualquer manifestação de preconceito ou discriminação de raça ou cor.

Art. 2º - A donatária terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para dar início à obra e de 2 (dois) anos para concluí-la, com pleno funcionamento, sob pena de rescisão, com reversão integral e automática do patrimônio doado.

Art. 3º - As construções de residência nas áreas doas dentro do Parque Industrial, deverão obedecer as técnicas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Para a prorrogação do prazo de que trata o artigo 2º, da presente Lei, deverá ser anexado ao Projeto de Lei respectivo, cópias dos documentos exigidos pelo artigo 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de que trata o caput deste artigo, só é permitida por uma (01) única vez.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por uma Comissão de Vereadores, nomeados pela Câmara com a aprovação do Plenário, que poderão solicitar o assessoramento de especialistas para apreciarem o conteúdo das atividades e linha de ação desenvolvidas pelos pleiteantes de terreno junto ao Executivo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 9/72, de 03/05/72 e 12/79 de 13/06/79, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de junho de 1.985

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PEDRO AGOSTINETI PRETO
Diretor do Deptº de Administração